



# Alfândegas de Moçambique

## AVISO

### FRANQUIAS FISCAIS PARA VIAJANTES E ISENÇÕES

#### DECLARAÇÃO DO VIAJANTE

Os passageiros que não tenham:

- mercadoria em excesso na sua bagagem pessoal ou, além das franquias concedidas,
- artigos de carácter comercial, e
- mercadoria restrita ou proibida, devem afirmar que **NADA TÊM A DECLARAR.**

Outros passageiros e todos os tripulantes devem fazer uma **DECLARAÇÃO COMPLETA** às Alfândegas dos bens importados.

Se tiver dúvida opte por fazer uma **DECLARAÇÃO COMPLETA.**

A sua declaração poderá ser confrontada e você e a sua bagagem poderão ser seleccionados para a verificação, independentemente da declaração que fizer.

**AVISO:** Existem **PENAS SEVERAS** nos termos da Lei aduaneira para **FALSAS DECLARAÇÕES.**

#### FRANQUIAS CONCEDIDAS

São, mensalmente, concedidas franquias fiscais individuais aos bens importados pelos viajantes destinados ao uso pessoal ou familiar do viajante:

##### PRODUTOS DE TABACO

\* 200 cigarros **OU** 100 cigarrilhas **OU** 50 charutos **OU** 250 gramas de tabaco para fumar

##### BEBIDAS ALCOÓLICAS

\* 1 litro de bebidas espirituosas **E** 2.25 litros de vinho

##### PERFUMES

50 ml de perfume **OU** 250ml de água de toucador

##### ESPECIALIDADES FARMACÉUTICAS

Quantidades consideradas razoáveis para o consumo próprio

##### OUTROS ARTIGOS

Até ao valor de 50 US Dólares (ou equivalente)

\* Os viajantes menores de 18 anos não beneficiam da franquia relativamente as mercadorias assinaladas.

#### Notas

**BAGAGEM PESSOAL** compreende os artigos que normalmente leva consigo de casa e de que irá precisar durante a sua viagem, tais como roupa, livros, ferramentas de trabalho, câmeras, etc. Deve-se notar que isto **NÃO** inclui artigos comprados ou obtidos durante a viagem trazidos por residentes de regresso a Moçambique.

**SEPARADO DE BAGAGEM** considera-se a objectos, artefactos e equipamentos pertencentes ao passageiro que o acompanha ou que tenham sido despachados, mas que não se enquadra nas franquias.

**MERCADORIA RESTRITA OU PROIBIDA** inclui narcóticos, armas de fogo ou outras, pornografia, produtos de falsificações, materiais ervanários, carne e derivados de carne.

## ISENÇÕES CONCEDIDAS AOS MINEIROS

Os mineiros beneficiam de isenção no envio de bens para uso pessoal ou de suas famílias.

- ▶ Uma vez por mês podem fazer remessas de bens para suas famílias até o valor de **300 Randes**.
- ▶ Uma vez por ano é permitida a importação, de uma unidade de cada tipo, de electrodomésticos ou outros bens de uso doméstico duradouro.
- ▶ Ao regressarem ao país, **findo o contrato** é-lhes permitido trazerem bagagem acompanhada, a qual terá isenção desde que o valor da mesma **NÃO** exceda **2.000 Randes**.

Para gozar da isenção o mineiro deverá apresentar, no acto da compra da mercadoria na África do Sul, passaporte válido de nacionalidade moçambicana, com registo da sua profissão e carimbo das autoridades sul africanas atestando o período da validade de permanência na mina.

**NOTA:** A isenção prevista **NÃO** inclui bebidas de qualquer natureza, tabaco e produtos similares, veículos automóveis e motorizadas de cilindrada superior a 125 cc.

**NÃO** constituem bagagem **VEÍCULOS, ARMAS E MUNIÇÕES**.

## CONDICÃO PARA BENEFICIAR DE ISENÇÃO NA IMPORTAÇÃO DE UM VEÍCULO

Ser cidadão nacional maior de 18 anos e ter permanecido no estrangeiro por tempo superior a um ano.

**PARA REQUERER A ISENÇÃO**, o veículo deve ser propriedade do cidadão há mais de 180 dias no país de procedência; concede-se a redução de 80% dos direitos e demais imposições se tiver menos de 180 dias.

Excepcionalmente tem o tratamento de separado de bagagem pela aquisição ou importação no mercado interno de um veículo em estado novo ou usado, sendo concedido a redução de 50 % das imposições devidas pela sua importação.

Se tiver mais do que um veículo adquirido, **a isenção ou redução dá-se apenas a um veículo**.

## PRAZOS

Os benefícios fiscais devem ser requeridos no prazo de 60 dias após a chegada, ou 30 dias após a concessão da autorização de residência para estrangeiros, podendo ser prorrogada até 30 dias.

## MERCADORIA AUTORIZADA MEDIANTE LICENÇA REQUERIDA ÀS ENTIDADES COMPETENTES

### MERCADORIA


### ENTIDADE

Armas, explosivos e artifícios pirotécnicos	Ministério do Interior
Ouro, prata, e platina em moeda, em barra ou em lingote	Banco de Moçambique
Animais, despojos e produtos	Ministério da Agricultura
Plantas, raízes tubérculos	Ministério da Agricultura
Medicamentos	Ministério da Saúde

## ENTRADA E SAÍDA DE MOEDA ESTRANGEIRA

É livre de declaração até ao montante equivalente a 5.000 USD (cinco mil dólares), em dinheiro ou em cheques de viagem. Acima deste valor, deverá ser prestada uma declaração à Alfândega de Moçambique (*Contacte o Banco de Moçambique para mais informações, ou consulte a Lei 3/96 de 4 de Janeiro*).

Para mais detalhes, consulte a Pauta Aduaneira (Dec N° 39/2002 de 26 de Dezembro) e as Regras Gerais de Desembaraço Aduaneiro (Dec N° 30/2002 de Dezembro). Em caso de qualquer dúvida dirija-se às Alfândegas de Moçambique ou pelo telefone:

 **800 000 800 - "Linha Verde" (Ligação grátis apenas para rede fixa e válida para todo o País).**